

Recorrente: Ruy Manuel Simões de Carvalho Turza Ferreira

Assunto: Atraso ou não envio de informações periódicas.

Diretor relator: Otavio Yazbek

Relatório

I. Objeto

1. O presente processo administrativo sancionador de rito sumário foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") em face de Ruy Manuel Simões de Carvalho Turza Ferreira, diretor de relações com investidores ("DRI" ou "Acusado") da TECBLU – Tecelagem Blumenau ("Companhia"), em virtude do atraso ou não envio das informações elencadas na tabela abaixo:

#	Documento	Vencimento	Data da Entrega	Dias de Atraso
1	Formulário de Referência de 2010 pelo sistema Empresas.net [1]	31.8.2010	Não entregue	-
2	Proposta do Conselho de Administração para a Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.4.2010 [2]-[3]	31.3.2010	28.4.2011	393
3	Proposta do Conselho de Administração para a Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.4.2011 [4]	31.3.2011	19.4.2011	19
4	Formulário Cadastral de 2011 [5]	entre 1º.5.2011 e 31.5.2011	14.2.2011 (apresentação) 23.9.2011 (reapresentação)	196

II. Instauração e Defesa do Acusado

2. O Ofício/CVM/SEP/GEA-3/N.º 685/11 (fls.7-8), de 24.6.2011, recebido em 29.6.2011 (fl. 9), notificou o Acusado a respeito da instauração do presente processo, intimando-o a apresentar "no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento (...), defesa escrita e/ou requerimento de provas que queira produzir, na forma do art. 4º, do Regulamento Anexo à Resolução CMN n.º 1.657/89".
3. Em 8.7.2011, foi protocolado expediente por meio do qual o Acusado apresentou suas razões de defesa, argumentando, essencialmente, que: (i) o formulário de referência foi entregue em 30.6.2010 e "reenviado pelo sistema Empresas Net em 20/03/2011"; (ii) as propostas do Conselho de Administração para as assembleias gerais ordinárias realizadas em 30.4.2010 e 30.4.2011 foram encaminhadas com atraso, seja porque, no exercício de 2010, o encarregado pelo envio não tinha conhecimento da recente Instrução CVM n.º 481/2009, seja porque, no exercício de 2011, houve um "acúmulo de serviços"; e (iii) o Formulário Cadastral de 2011 teria sido enviado "antes do início do prazo determinado pela circular que o disciplina".
4. Ainda neste mesmo documento, propôs-se a celebração de termo de compromisso, posteriormente aditada (fls. 37-39). Após análise do Comitê de Parecer de Compromisso (fls. 48-53), a proposta do Acusado foi rejeitada pelo Colegiado em reunião realizada em 19.10.2011 (fls. 55-56).

III. Decisão da Área Técnica

1. Considerando as razões apresentadas pelo Acusado, a área técnica destacou, no relatório constante às fls. 70-73, de 16.12.2011, que:
- i. o Acusado foi eleito diretor de relações com investidores da Companhia na reunião do conselho de administração de 1º.4.2010 (fl. 3);
 - ii. embora o Formulário de Referência da Companhia referente ao exercício de 2010 tenha sido entregue via Sistema IPE dentro do prazo estipulado (fl. 12), o prazo para envio deste mesmo documento pelo Sistema Empresas.net não foi respeitado;
 - iii. não deve ser aceita a alegação de que o Formulário Cadastral de 2011 teria sido entregue antes do prazo, pois " de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Instrução CVM 480/09, o emissor deve confirmar que as informações contidas no Formulário Cadastral continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, o que não ocorreu"; e
 - iv. as demais alegações não são suficientes para determinar a sua absolvição, uma vez que " envolve infração de natureza objetiva (...) [que] tem como fato gerador o atraso e o não envio de documentos previstos na Instrução 480/09".
2. Tendo isto em vista, e considerando, ainda, (i) a dispersão acionária da companhia; (ii) a atualização do registro após o recebimento da intimação de atraso; (iii) a situação econômica da Companhia; (iv) os negócios com valores mobiliários de emissão da Companhia; e (v) a inexistência de procedimento de rito sumário anterior para apurar a responsabilidade do DRI pela desatualização do registro da Companhia, a SEP decidiu advertir o Acusado (fl. 74).
3. A decisão da SEP foi publicada do Diário Oficial da União de 23.12.2011 (fl. 77) e comunicada ao Acusado por correspondência. Em 7.2.2012, o Acusado inter pôs recurso (fls. 88-90), basicamente reiterando os argumentos apostos em suas razões de defesa e destacando que "A própria CVM reabriu prazo para que a empresa TECBLU reapresentasse [o formulário cadastral] espontaneamente em 23.9.2011", de tal modo que " deve ser aceito como apresentado no prazo legal".

4. O processo foi, então, encaminhado para o Colegiado e, em reunião de 16.2.2011, distribuído ao relator (fl. 98).

É o relatório.

Voto

1. De acordo com os dispositivos mencionados no Relatório, cumulados com o art. 45 da Instrução CVM n.º 480/2009, o Acusado era responsável pela entrega: (i) do Formulário de Referência de 2010 pelo sistema Empresas.net; (ii) da Proposta do Conselho de Administração para a Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.4.2010; (iii) da Proposta do Conselho de Administração para a Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.4.2011; e (iv) do Formulário Cadastral de 2011.
2. Nenhum desses documentos foi, de fato, entregue nos respectivos prazos, não se havendo apresentado escusa capaz de afastar a responsabilidade do acusado^[6]. Mais do que isso, as condições concretas do caso foram levadas em conta pela área técnica ao estabelecer a pena, tudo em conformidade com os precedentes da autarquia..
3. No entanto, tendo em vista a natureza das obrigações descumpridas e o contexto do seu descumprimento, creio que o mais adequado, em consonância com o voto exarado pela Diretora Luciana Dias no Processo Administrativo Sancionador n.º RJ 2011/7377, julgado também nesta data, seja absolver o acusado. Neste sentido, reconheço também que a instauração de processos sancionadores em razão de pequenos atrasos, do envio intempestivo de documentos novos ou do seu envio por meio inadequado, nomeadamente durante o ano de 2010, talvez seja, de fato, "desproporcional e incompatível com a postura educativa que a CVM se propôs a adotar naquele ano".
4. Daí porque voto pelo provimento ao recurso, absolvendo-se o acusado.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

Otávio Yazbek

Diretor Relator

[1] Instrução CVM n.º 480, de 7.12.2009: Art. 24. (...) § 1º O emissor deve entregar o formulário de referência atualizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

[2] Instrução CVM n.º 480/2009: Art. 21. O emissor deve enviar à CVM (...) VIII – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais ordinárias, na forma estabelecida por norma específica.

[3] Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009: Art. 9º A companhia deve fornecer, até 1 (um) mês antes da data marcada para realização da assembléia geral ordinária, os seguintes documentos e informações: (...) § 1º Até a data prevista no caput, a companhia deve fornecer ainda os seguintes documentos: (...) II – proposta de destinação do lucro líquido do exercício que contenha, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 9-1-II à presente Instrução.

[4] Vide notas de rodapé n.º 2 e 3.

[5] Instrução CVM n.º 480/2009: Art. 23. (...) Parágrafo único. Sem prejuízo da atualização a que se refere o caput, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

[6] Vale destacar que a elaboração dos formulários listados como itens 'i' e 'iv' do primeiro parágrafo deste voto são de competência do diretor de relação com investidores. E, embora a competência para a elaboração das propostas listadas como itens 'ii' e 'iii' do primeiro parágrafo deste voto seja do conselho de administração da Companhia, pelas informações constantes do sistema IPE, este órgão deliberou sobre as matérias objeto destas propostas em datas anteriores a que os documentos foram enviados à CVM. No caso da proposta referente à assembleia geral ordinária de 2010, a reunião do conselho de administração que tratou do assunto foi realizada em 9.4.2010 e o documento enviado em 28.4.2011. Por fim, a reunião do conselho referente à assembleia geral ordinária de 2011 foi realizada em 8.4.2011 e o documento enviado em 19.4.2011.